



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-
86CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO
31/06/2014

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 037 /2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMPRESA QUE EXPLORE O RAMO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COMO FORMA DE INCENTIVO AO SEU FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concessão da utilização de espaço público, bem como o custeio com despesas da utilização de água e energia elétrica, além da concessão da utilização dos aparelhos e objetos descritos no Anexo I da presente Lei, mediante as seguintes condições:

I – a realização da concessão de que trata este artigo fica condicionada a criação de 02 (dois) postos de emprego diretos pela empresa beneficiada, devendo ser recrutada 100% (cem por cento) de mão-de-obra local, excetuando cargos técnicos e de alta gerência cujas atribuições exigam qualificação profissional que não seja encontrada no Município;

II – a empresa beneficiada com o incentivo deverá abrir 02 (dois) postos de emprego até o dia 31 de dezembro de 2014;

III – caso a criação dos postos de trabalho não ocorra dentro do prazo estabelecido, ou no caso de descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Compromisso, a beneficiária deverá ressarcir o Município pelos valores gastos com as benfeitorias executadas, devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária;

IV – se a empresa, pela natureza de suas atividades, apresentar risco de poluição ambiental ou estiver sujeita às adequações técnicas exigidas por órgãos reguladores e de fiscalização, deverá receber autorização prévia para funcionamento dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

V – os projetos, intervenções e instalações deverão ser executados por profissional competente, devidamente recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VI – todas as contratações de empregados a que se refere a presente Lei deverão estar em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, devendo ser observadas principalmente as normas obrigatórias de segurança no trabalho;

VII – todos os objetos e aparelhos descritos no Anexo I da presente Lei deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem quando do seu recebimento, sob pena de ressarcimento do valor do objeto ou aparelho à municipalidade;

Artigo 2.º - Deverá ser criado e regulamentado, no prazo de 30 dias a contar da aprovação da presente Lei, Termo de Compromisso a ser firmado com a empresa beneficiada para cumprimento das condições estabelecidas na presente Lei, bem como Termo de Vistoria dos

b 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-
86CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

cojetos e equipamentos que serão cedidos, através de ato próprio do Poder Executivo em conjunto com Secretaria de Saúde do Município de Delfinópolis.

Artigo 3.º - As concessões de que tratam a presente lei serão concedidas após a realização de certame licitatório entre as empresas interessadas do ramo de laboratório, devendo obrigatoriamente se enquadrar dentro das disposições da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis a espécie.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas em orçamento.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 10 de junho de 2014.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

APROVADO
31/06/2014

